



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º 024/DTP/2015

ASSUNTO

Procedimentos acerca das atividades desenvolvidas nas edificações classificadas no grupo F, divisões F-11 e F-12.

FATO

Foi encaminhada ao Comando do Corpo de Bombeiros a Consulta Técnica n.º 003/6ºCRB/2015, do 6º Comando Regional de Bombeiros, onde é solicitada orientação referente às edificações classificadas, quanto à ocupação, em F-11 e F-12, embora realizem atividades da ocupação F-6.

BASE NORMATIVA

1. Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
2. Lei Complementar n.º 14.555, publicada em 03 de julho de 2014;
3. Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

PARECER

A Lei Complementar n.º 14.376, publicada em 27 de dezembro de 2013, estabelecia que as boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados enquadravam-se no grupo F, divisão F-6, da Tabela 1, do Anexo A. Após a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 14.555, publicada em 03 de julho de 2014, foram criadas as ocupações do grupo F, divisões F-11 (Edificações de caráter regional) e F-12 (Clubes sociais, comunitários e de diversão), reclassificando atividades como salões paroquiais, salões comunitários, clubes sociais, centros de tradição gaúcha entre outras.

Considerando que a atual legislação de segurança contra incêndio não define o que é uma edificação de caráter regional, ou ainda, o que são clubes sociais, comunitários e de diversão, nem mesmo estabelece os requisitos mínimos que estes devem possuir para o seu enquadramento, e por tratar-se, portanto, de um caso omissivo na Lei, a situação foi levada à análise do Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – COESPCCI, nos termos do art. 3º, VI do Decreto Estadual n.º 51.518, publicado em 27 de maio de 2014.

O COESPCCI entende que a atual legislação não estabeleceu requisitos nem limites para o enquadramento das ocupações classificadas nas divisões F-11 e F-12, desta forma não sendo possível criar restrições para a sua atuação. Nesse sentido, possuindo o estabelecimento comprovação documental, por exemplo o Estatuto da Entidade, que a caracterize como uma ocupação pertencente a divisão F-11 ou F-12, deverá ser enquadrado como tal, competindo à Seção de Prevenção de Incêndio ou Assessoria de Análise Técnica local realizar a conferência desta comprovação.

Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2015

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

LISIANE C. **NUNES** G. DO NASCIMENTO
Cap QOEM - Adjunto à DTPI

ANDRÉ SOARES **PADILHA**
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

LUIS AUGUSTO **BRAATZ**
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 024/DTPI/CCB/2015. Publique-se.

Em ____ / ____ / ____

ADRIANO **KRUKOSKI** FERREIRA – Ten Cel QOEM
Cmt Int. CBMRS